

EDITAL FAPES Nº 007/2009

Edital de chamada para a seleção de quotas de bolsas para formação de recursos humanos nos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos de programas de pós-graduação stricto sensu do Estado do Espírito Santo.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES

torna público o presente Edital e convida os programas de pós-graduação de instituições públicas ou privadas de ensino superior e/ou pesquisa para apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Concessão de quotas de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior e/ou pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Espírito Santo, visando apoiar a formação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado acadêmicos em condições de impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do Espírito Santo, e contribuir para consolidação de cursos de pós-graduação no Estado.

2. Operacionalização

As propostas de solicitação de bolsas de mestrado e de doutorado serão apresentadas e julgadas separadamente.

3. Apresentação das propostas

3.1 As propostas serão apresentadas, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, através de formulário próprio, disponível no site da FAPES, www.fapes.es.gov.br, encaminhado através do e-mail procap.2009.2@fapes.es.gov.br até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data limite para envio, definida no cronograma do item 5.1. Não serão aceitas solicitações enviadas após esse limite;

3.2 No envio de arquivos por correio eletrônico, o proponente receberá resposta automática de confirmação da recepção dos mesmos. Ocorrendo falha técnica no recebimento por correio eletrônico, o proponente terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia útil posterior à data limite constante do item 5.1 deste Edital, para comprovar e sanar as pendências, devendo, para este fim entrar em contato com a FAPES, na Av. Vitória nº 2045, 3º andar, Bairro Nazareth, Vitória, ES, CEP 29041-230 ou pelo telefone (27) 3380 – 3553.

3.3 Os formulários integrantes deste Edital, estão disponíveis na opção [Formulários](#) no site da FAPES: www.fapes.es.gov.br

4. Recursos financeiros

4.1 Para atender às solicitações aprovadas serão disponibilizados R\$ 1.555.200,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), oriundos de recursos financeiros do FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, correspondentes à concessão de:

- 30 (trinta) bolsas de mestrado pelo prazo de até 24 meses;
- 08 (oito) bolsas de doutorado pelo prazo de até 48 meses;

4.2 Os valores das Bolsas estão discriminados na opção [Valores de Bolsas](#) no site da FAPES na Internet;

5. Cronograma

	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
	Entrega das solicitações de quotas	01/07/09	21/07/09
5.2	Divulgação do resultado da seleção das quotas	24/07/09	
5.3	Prazo para recurso	27/07/09	31/07/09
5.4	Divulgação da homologação (resultado do final) das quotas	04/08/09	
5.5	Envio, pelas instituições, da relação dos bolsistas selecionados	04/08/09	11/08/09
5.6	Entrega dos Termos de Outorga e demais documentos na FAPES	12/08/09	25/08/09
	Início da vigência das bolsas	1º Setembro de 2009	

6. Enquadramento

6.1 O enquadramento das solicitações será feito pela diretoria técnico-científica da FAPES, observando-se se estão atendidas as exigências dos itens de 1 a 3 do presente Edital;

6.2 Os programas cujas solicitações não forem enquadradas serão informados ao termino da fase de enquadramento.

7. Seleção das quotas

7.1 O processo de seleção observará a ordem de pontuação obtida pelas propostas segundo a fórmula

$$\text{Pontuação} = (3P1+5P2+3P3) / 11$$

para os cursos de mestrado com até dois anos e de doutorado com até quatro anos de existência, e

$$\text{Pontuação} = (2P1+3P2+2P3+2P4+2P5) / 11$$

nos demais casos, onde as pontuações P1 a P4, normalizadas no intervalo entre 0 e 1, referem-se:

P1 - à nota atribuída pela CAPES ao programa na última avaliação;

P2 - à razão entre o número de alunos com bolsa e o de alunos matriculados;

P3 – à razão entre o número de alunos matriculados e o de professores do quadro permanente do programa;

P4 - ao número médio de meses de conclusão do curso pelos diplomados dos últimos dois anos;

P5 – produção científica média por semestre com participação discente nos últimos quatro semestres, ou nos últimos dois semestres para cursos de mestrado com até três anos e cursos de doutorado com até cinco anos, sendo contabilizado no máximo uma publicação por aluno e dividida a produção de cada semestre pelo número de alunos matriculados no semestre; a produção científica será somada de acordo com a tabela de pontuação no Anexo I e a soma, para cada curso, será dividida pela média entre todos os cursos da mesma grande área do conhecimento (Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas e Sociais);

7.2 A normalização será feita comparando-se as pontuações de todos os programas, utilizando-se a expressão:

$$\frac{\text{Pontuação do programa} - \text{Pontuação mínima}}{\text{Pontuação máxima} - \text{Pontuação mínima}}$$
$$\frac{\text{Pontuação máxima} - \text{Pontuação do programa}}{\text{Pontuação máxima} - \text{Pontuação mínima}}$$

7.3 Serão obedecidos os limites de três bolsas para os programas de mestrado, e de quatro bolsas para os programas de doutorado; quando o número de bolsas pretendidas informado no Formulário de Solicitação for menor do que o limite correspondente, será adotado o número informado;

7.4 Independentemente da pontuação calculada pelo item 7.1, este Edital assegurará a quota mínima de uma bolsa para cada programa de Mestrado e de duas bolsas para cada programa de Doutorado;

7.5 A lista de quotas de bolsas para os programas será formada pelo Comitê Assessor da FAPES, constituído por representantes das três grandes áreas do conhecimento;

7.6 O resultado da seleção deverá ser aprovado pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

8. Divulgação do resultado da seleção das solicitações

8.1 O aviso do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, e a relação das quotas concedidas estará disponível na íntegra no [site www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES, no endereço Avenida Vitória, nº 2045, Bairro Nazareth, Vitória, Espírito Santo – CEP 29041-230;

8.2 O resultado publicado poderá ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos

administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

8.3 Após a fase de recurso o resultado final deverá ser homologado pelo CCAF e publicado na forma do item 8.1.

9. Interposição de recurso

O programa de pós-graduação que se sentir prejudicado pelo julgamento poderá recorrer ao CCAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do resultado da seleção em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme item 5.3 deste Edital.

10. Seleção dos bolsistas

A seleção será feita pela Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-graduação de cada Instituição.

10.1 Requisitos dos candidatos à bolsa:

- a) estar matriculado em curso de pós-graduação;
- b) não possuir vínculo empregatício;
- b) não acumular a bolsa com outra recebida de qualquer agência de fomento;
- d) não acumular qualquer tipo de bolsa de agência nacional ou internacional;
- e) ter diploma de nível superior em área afim ao curso que pretende frequentar;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*.

10.2 O coordenador do programa deverá encaminhar à FAPES, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou enviar pelo correio, obrigatoriamente por correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), a relação dos bolsistas selecionados e suplentes, utilizando formulário próprio, disponível no site da FAPES, devidamente assinado, de acordo com a data limite estabelecida no cronograma, no item 5.5 deste Edital, no endereço:

Programa de Capacitação em Recursos Humanos em Pós Graduação Strictu Sensu - PROCAP - Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo – FAPES - Avenida Vitória, 2045, Ed. Cohab, 3º andar, Bairro Nazareth - Vitória – Espírito Santo – CEP 29.041-230

11. Condições para o apoio financeiro

11.1 A concessão da bolsa será formalizada por meio da assinatura do termo de outorga firmado entre a FAPES, o bolsista, o orientador e o coordenador do programa;

11.2 Os recursos serão liberados mensalmente ao bolsista em conta corrente do BANESTES:

- a) caso o bolsista seja titular de conta no BANESTES, deverá informar a FAPES o número da referida conta e agência para recebimento da mensalidade;
- a) caso o bolsista não seja titular de conta corrente no BANESTES, deverá, após a entrega do Termo de Outorga e demais documentos, receber ofício da FAPES encaminhado ao BANESTES para abertura de conta corrente específica em agência de sua preferência, informando, imediatamente após a abertura, os dados da referida conta a FAPES;

11.2 As bolsas serão concedidas na forma de financiamento não reembolsável.

11.3 Ressarcir a FAPES quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o fato.

12. Procedimentos de contratação

O termo de outorga será baixado da opção [Termos de Outorga](#) no site da FAPES, devendo ser preenchido, rubricado e assinado e entregue na FAPES, das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, durante o período para entrega definido no cronograma, no item 5.6 deste Edital, impreterivelmente, junto com os seguintes documentos:

- a) plano de trabalho do bolsista, em formulário disponível no site da FAPES, rubricado e assinado;
- b) cópia do Histórico Escolar, no mais alto nível do bolsista;

- c) comprovante de matrícula do bolsista;
- d) cópias do CPF e da CI do orientador;
- e) cópias do CPF e da CI do coordenador do programa;
- f) cópias do CPF e da CI do bolsista;
- g) comprovante de regularidade fiscal do bolsista: certidões negativas federal, estadual e municipal.
- h) declaração de que não acumula bolsa de qualquer agência de fomento nacional ou do exterior e não possui vínculo empregatício;
- i) comprovante de residência do bolsista.

13. Acompanhamento e avaliação

13.1. Para fins de acompanhamento, o orientador encaminhará à FAPES, em formulário próprio, disponível na página da FAPES na Internet, e para o endereço eletrônico procap.2009.2@fapes.es.gov.br o relatório semestral de atividades de cada bolsista, no qual deverão estar justificados os atrasos de cumprimento do cronograma e indicada a produção técnico-científica no período;

13.2. O último relatório deverá e ser acompanhado de cópia eletrônica da tese ou dissertação aprovada e de comprovante da defesa e aprovação da tese;

13.3. Em caso de atraso na entrega do relatório semestral, o pagamento será suspenso e só retomado na data de pagamento regular do mês em que o atraso for sanado;

14. Desligamento e substituição do bolsista

14.1. Será desligado o bolsista que sofrer reprovação ou repetir cancelamento em disciplinas do curso;

14.2. O bolsista desistente ou desligado do programa poderá ser substituído pelo seguinte na lista de classificação a qualquer momento, desde que tenha gozado no máximo seis meses de bolsa; o novo bolsista só se beneficiará das mensalidades restantes;

14.3 O bolsista que tiver concluído o curso e defendido tese ou dissertação poderá ser substituído pelo seguinte na lista de classificação desde que tenha gozado pelo menos seis meses de bolsa; o novo bolsista só se beneficiará das mensalidades restantes.

15. Obrigações das partes

15.1 Cabe ao Coordenador de programa:

- a) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua responsabilidade, segundo os cronogramas de atividades apresentados nos respectivos planos de trabalho;
- a) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- b) cumprir e fazer cumprir os termos deste Edital;
- c) informar à FAPES o eventual cancelamento de Bolsa e a possibilidade de substituição de bolsista, devidamente justificado;
- d) responsabilizar-se pela inserção da tese ou dissertação defendida no [Banco de Publicações](#) da página da FAPES na Internet;

15.2 Cabe à FAPES:

- a) efetuar os pagamentos das mensalidades dos bolsistas;
- b) acompanhar a execução dos Planos de Trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e finais.

15.3 Cabe ao Orientador:

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados;
- b) Informar de imediato ao Coordenador do Programa o cancelamento da bolsa de alunos sob sua orientação;

15.4 Cabe ao bolsista:

- a) Não acumular bolsa de qualquer natureza;
- b) citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação de seu trabalho;
- c) manter dedicação integral e exclusiva ao curso de pós-graduação;
- d) cumprir as atividades do plano de trabalho aprovado;

16. Disposições gerais e finais

O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Os casos omissos, eventuais ou dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES/CCAF.

ANEXO 1

Tabela para cálculo da produção científica.

Tipo	Nacional	Internacional
Artigo publicado em periódico científico	5 pontos	7 pontos
Livro publicado em editora reconhecida	5 pontos	7 pontos
Artigo completo publicado em livro de anais de congresso – limitado à 30 por programa	3 pontos	5 pontos
Capítulo de livro	4 pontos	6 pontos
Resumo publicado em Livro de Anais de Congresso	1 ponto	2 pontos

Vitória, 1º de julho de 2009.

Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
Diretor-Presidente da FAPES